



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO S 7<sup>o</sup> DO ARTIGO 24 , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

### LEI N<sup>o</sup> 1.685/2015

SÚMULA - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL.

Artigo 1<sup>o</sup> Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Porecatu, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

S 1<sup>o</sup> - O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível .

S 2<sup>o</sup> O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação:

"Senhor (a) Consumidor (a) , o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento) , torna se mais econômico o abastecimento com gasolina "

Artigo 2<sup>o</sup> As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso , às sanções administrativas , sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Artigo 3<sup>o</sup> Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1<sup>o</sup> ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Artigo 4<sup>o</sup>o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecida pelo município.

Artigo 5<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze) .



FÁBIO

Ref. . PROJETO DE LEI N ° 03/2015.